**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB**

**Retificação DOE 28/04/2023 – Caderno I – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, pg. 223/224.**

No Edital nº 01/2023 – Processo Seletivo Simplificado – Contratação por Tempo Determinado/HCFMB - Função Atividade: Oficial Operacional (Motorista) - no ANEXO II – Pré-requisitos exigidos, em atendimento ao item 1.8.1, do capítulo III, - Possuir Carteira de Habilitação “D” ou Superior, **inclua-se**: “dentro do prazo de validade”;

No Capítulo XII – **Inclua-se o item 7**:

7. Especificamente para a função atividade de Oficial Operacional (Motorista), o candidato, no ato da contratação deverá apresentar:

a. Comprovante de Curso de Direção de Veículos de Transporte Coletivo;

b. Comprovante de Curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP);

c. Certidão de Notificação de Pontuação por Infração de Trânsito.

No Anexo III – Atribuições do Oficial Operacional (Motorista), **leia-se o item 16, conforme segue e não como constou:**

1. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, e ainda, dirigir veículo de transporte coletivo (Van, Ônibus e outros); e transportar materiais biológicos sempre que necessário.

**Retificação DOE 28/04/2023 – Caderno I – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, pg. 226/229.**

No Edital nº 03/2023 – Processo Seletivo Simplificado – Contratação por Tempo Determinado/HCFMB – Funções atividades: Agente de Saúde (Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Necrópsia), Agente Técnico de Saúde (Citotécnico e Técnico de Farmácia), Oficial de Saúde, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Assistente Social, Biomédico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo) e Enfermeiro: **Leia-se como segue e não como constou, nos itens que seguem**:

Capítulo III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS, o item 1.7 fica acrescido do subitem 1.7.1, específico para a função atividade de Técnico de Radiologia, com a seguinte redação:

1.7.1. A acumulação de cargo/função, previsto nos termos do inciso XVI, do artigo 37 da CF/88 e inciso XVIII do artigo 115 da CE/89, para a função atividade de Técnico de Radiologia, respeitará o limite de 24 horas (vinte e quatro) horas semanais, somados os dois vínculos, em atendimento à Lei Federal nº 7394/85 (Lei que regula o exercício da função atividade de Técnico de Radiologia).

No anexo II – Pré-requisitos exigidos no capítulo III, deste Edital, para a função atividade de Agente Técnico de Saúde (Citotécnico e Técnico de Farmácia), **exclua-se**: “Registro no respectivo Conselho de Classe”, para as duas funções atividades.

No Anexo II – Pré-requisitos exigidos no Capítulo III, com relação à Função Atividade de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Biomédico), **onde se lê**:

“- Graduação em Farmácia ou Biologia ou Biomedicina.” **Leia-se**: “Graduação em Biomedicina.”

**Onde se lê**:

“- Registro ativo no respectivo Conselho Regional (CRF ou CRBIO ou CRBM**).” Leia-se:** “Registro ativo no respectivo Conselho Regional de Biomedicina (CRBM).”

**Exclua-se:** “Especialização reconhecidos pelo MEC nas Áreas de Análises Clínicas e/ou Patológica.”

No Anexo III – Descrição detalhada da Função Atividade – Agente Técnico de Assistência à Saúde (Nutricionista), **Excluam-se os itens de 1 à 15 e incluem-se os itens 1 a 23, conforme segue:**

1. Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos clientes/pacientes, segundo níveis de atendimento em Nutrição;
2. Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos;
3. Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição e considerando as interações drogas/nutrientes e nutrientes/nutrientes;
4. Registrar em prontuário dos clientes/pacientes/usuários a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pela Gerência Técnica de Nutrição e Dietética;
5. Realizar orientação nutricional na alta dos clientes/pacientes/usuários, estendendo-a aos cuidadores, familiares ou responsáveis, quando couber;
6. Promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis;
7. Estabelecer e coordenar a elaboração e a execução de protocolos técnicos do serviço, de acordo com as legislações vigentes;
8. Orientar e supervisionar a distribuição de dietas orais e enterais, verificando o percentual de aceitação, infusão e tolerância da dieta;
9. Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética;
10. Interagir com nutricionistas responsáveis pela produção de refeições, definindo procedimentos em parceria;
11. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
12. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
13. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
14. Encaminhar aos profissionais habilitados os clientes/pacientes sob sua responsabilidade profissional, quando identificar que as atividades demandadas para a respectiva assistência fujam às suas atribuições técnicas;
15. Solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional do cliente/paciente;
16. Prescrever suplementos nutricionais bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, quando necessários à complementação da dieta;
17. Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;
18. Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, educação continuada e capacitação para nutricionistas e profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;
19. Executar atividades correlatas e afins na área de nutrição clínica hospitalar e ambulatorial necessárias à Instituição;
20. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber;
21. Participar do processo de acreditação hospitalar e da avaliação da qualidade em serviços de Nutrição Clínica;
22. Integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), quando houver, conforme legislação vigente; e
23. Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.

A retificação referente ás atribuições de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Nutricionista) se fez necessária para adequar à área de Nutrição Clínica.

Os demais itens dos Editais dos Processos Seletivos Simplificados – Contratação Por Tempo Determinado/HCFMB, publicados no DOE 28/04/2023, permanecem inalterados.